



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1074/2025

Institui o "Dia Cultural do Rock" no âmbito do Município de Sarzedo/MG, a ser celebrado anualmente no dia 27 de setembro, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sarzedo/MG, o "**Dia Cultural do Rock**", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O "Dia Cultural do Rock" tem como objetivos:

- I - Valorizar a cultura musical e a diversidade artística;
- II - Incentivar jovens talentos e a educação musical no município;
- III - Apoiar o comércio e o empreendedorismo local;
- IV - Promover eventos culturais de qualidade, com acesso democrático à população.

Art. 3º A comemoração do "Dia Cultural do Rock" poderá incluir, entre outras atividades, a serem definidas pelo Poder Executivo:

- I - Apresentações de bandas locais de rock e seus subgêneros, bem como outras manifestações artísticas correlatas;
- II - Participação especial da Banda Municipal de Música de Sarzedo;
- III - Realização de concursos e seletivas de jovens talentos musicais;
- IV - Inclusão de comerciantes e empreendedores locais, com espaço para exposição e venda de produtos;
- V - Ações educativas e culturais sobre a história e importância do rock;
- VI - Divulgação do evento por meio de materiais físicos e digitais, conforme disponibilidade e planejamento do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

VII - Criação de uma mascote, caso julgado pertinente, com eventual participação popular na escolha do nome.

Art. 4º A realização das atividades alusivas ao “Dia Cultural do Rock” poderá contar com:

I - Parcerias com entidades públicas e privadas;

II - Credenciamento de organizações da sociedade civil e produtores culturais, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º Caso o dia 27 de setembro coincida com um dia útil, as comemorações poderão ser transferidas para o final de semana subsequente, a critério do Poder Executivo.

Art. 6º A realização das atividades previstas nesta Lei dependerá de planejamento e disponibilidade orçamentária, ficando a critério do Poder Executivo definir sua viabilidade, forma de execução e fontes de financiamento.


Art. 7º As ações comemorativas poderão ser concentradas em um final de semana próximo à data oficial, mediante cronograma a ser estabelecido pelo Poder Executivo, com eventual participação de artistas de Sarzedo e região.

Art. 8º O Festival de Rock poderá ser realizado em local apropriado e previamente definido pelo Poder Executivo, considerando critérios de segurança, infraestrutura e acessibilidade.

Art. 9º A infraestrutura do evento, quando houver, **será definida pelo Poder Executivo**, podendo incluir palco, tendas, banheiros químicos, segurança, apoio médico, limpeza e outras estruturas necessárias, conforme disponibilidade e parcerias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 15 de dezembro de 2025.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal